



# **REGIMENTO INTERNO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IRAI DE MINAS**

# REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAI DE MINAS

<b>TÍTULO I</b>	<b>Da Câmara Municipal</b> .....	<b>Art. 19</b>
	CAPÍTULO I - Composição e Sede .....	Arts. 1º a 3º
	CAPÍTULO II - Da instalação da legislatura .....	Arts. 4º a 8º
	CAPÍTULO III - Da posse do Prefeito e do Vice Prefeito .....	Art. 9º
	CAPÍTULO IV - Da eleição da Mesa .....	Art. 10
	CAPÍTULO V - Da competência da Câmara .....	Arts. 11 a 13
<b>TÍTULO II</b>	<b>Dos Vereadores</b> .....	<b>Art. 14</b>
	CAPÍTULO I - Posse, direitos e deveres.....	Arts. 14 a 19
	CAPÍTULO II - Das vagas e licenças .....	Arts. 20 a 29
	CAPÍTULO III - Da convocação de suplente .....	Arts. 30 e 31
	CAPÍTULO IV - Dos líderes .....	Arts. 32 a 35
<b>TÍTULO III</b>	<b>Da Mesa da Câmara</b> .....	<b>Art. 36</b>
	CAPÍTULO I - Composição e competência .....	Arts. 36 a 42
	CAPÍTULO II - Do Presidente .....	Arts. 43 a 45
	CAPÍTULO III - Do Vice Presidente .....	Art. 46
	CAPÍTULO IV - Do 1º Secretário .....	Art. 47
	CAPÍTULO V - Do 2º Secretário .....	Art. 48
	CAPÍTULO VI - Da promulgação e publicação das leis e Resoluções .....	Arts. 49 a 51
	CAPÍTULO VII - Da polícia interna .....	Arts. 52 a 57
<b>TÍTULO IV</b>	<b>Das Comissões</b> .....	<b>Art. 58</b>
	CAPÍTULO I - Disposições Gerais .....	Arts. 58 a 60
	CAPÍTULO II - Das Comissões Permanentes .....	Arts. 61 e 62
	CAPÍTULO III - Da competência das Comissões Permanentes .....	Arts. 63 a 67
	CAPÍTULO IV - Das Comissões Temporárias .....	Arts. 68 a 74
	CAPÍTULO V - Das vagas nas Comissões .....	Art. 75
	CAPÍTULO VI - Do Presidente de Comissões .....	Arts. 76 a 80
	CAPÍTULO VII - Do parecer e voto .....	Arts. 81 a 87
	CAPÍTULO VIII - Das reuniões de Comissões .....	Arts. 88 a 96
	CAPÍTULO IX - Da reunião conjunta de Comissões .....	Arts. 97 a 99
<b>TÍTULO V</b>	<b>Da Sessão Legislativa</b> .....	<b>Art. 100</b>
	CAPÍTULO I - Disposições gerais .....	Arts. 100 e 101
	CAPÍTULO II - Das reuniões .....	Arts. 102 a 110
	CAPÍTULO III - Da reunião Pública .....	Art. 111
	Seção I - Da ordem dos trabalhos .....	Arts. 111 a 114
	Seção II - Do Expediente .....	Arts. 115 a 117
	Seção III - Dos oradores inscritos .....	Arts. 118 e 119
	Seção IV - Da ordem do dia .....	Arts. 120 a 122
	CAPÍTULO IV - Da reunião Secreta .....	Arts. 123 e 124
	CAPÍTULO V - Da ordem dos debates .....	Art. 125
	Seção I - Disposições Gerais .....	Arts. 125 e 126
	Seção II - Do uso da palavra .....	Arts. 127 a 133
	Seção III - Dos apartes .....	Art. 134
	Seção IV - Da questão de ordem .....	Arts. 135 a 139
	Seção V - Da explicação pessoal .....	Art. 140
<b>TÍTULO VI</b>	<b>Das Proposições</b> .....	<b>Art. 141</b>
	CAPÍTULO I - Disposições gerais .....	Arts. 141 a 147

	CAPÍTULO II	- Dos projetos de Leis e de Resolução .....	Arts. 148 a 159
	CAPÍTULO III	- Dos projetos de Cidadania Honorária e Honra ao Mérito .....	Arts. 160 a 162
	CAPÍTULO IV	- Do projeto com prazo de apreciação fixado pelo Prefeito .....	Arts. 163 a 166
	CAPÍTULO V	- Do Projeto de Lei de Orçamento .....	Arts. 167 a 170
	CAPÍTULO VI	- Da tomada de contas .....	Arts. 171 a 174
	CAPÍTULO VII	- Indicação, requerimento, representação, moção e emenda .....	Art. 175
	Seção I	- Disposições gerais .....	Arts. 175 a 182
	Seção II	- Dos requerimentos sujeitos a deliberação do Presidente .....	Art. 183
	Seção III	- Dos requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário .....	Art. 184
<b>TÍTULO VII</b>	<b>Das deliberações</b>	.....	<b>Art. 185</b>
	CAPÍTULO I	- Da discussão .....	Arts. 185 a 198
	CAPÍTULO II	- Do adiantamento da discussão .....	Arts. 199 a 201
	CAPÍTULO III	- Da votação .....	Arts. 202 a 206
	CAPÍTULO IV	- Dos processos de votação .....	Arts. 207 a 216
	CAPÍTULO V	- Do encaminhamento da votação .....	Arts. 217 e 218
	CAPÍTULO VI	- Do adiamento da votação .....	Art. 219
	CAPÍTULO VII	- Da verificação da votação .....	Art. 220
	CAPÍTULO VIII	- Da redação final .....	Arts. 221 a 225
	CAPÍTULO XI	- Do voto à proposição da Lei .....	Arts. 226 a 229
<b>TÍTULO VIII</b>	<b>Disposições Finais</b>	.....	<b>Arts. 230 a 240</b>

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º**

**A Câmara Municipal de Irai de Minas, decreta e promulga a seguinte resolução:**

### **TÍTULO I**

#### **DA CÂMARA MUNICIPAL**

##### **CAPÍTULO I**

###### **COMPOSIÇÃO E SEDE**

**ART. 1º** – O governo do Município, em sua função deliberativa, é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos na forma da Lei para o período nela estabelecido.

**ART. 2º** - A Câmara tem sua sede própria à Praça Nossa Senhora do Rosário n.º 04.

§ 1º - São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede.

§ 2º - Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio, poderá ela deliberar, provisoriamente, em outro local do Município, por iniciativa da maioria absoluta e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

**ART. 3º** - Para prestar homenagem ou participar de comemoração especial, pode a Câmara, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, realizar reunião solene fora de sua sede.

##### **CAPÍTULO II**

###### **DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

**ART. 4º** - A posse dos Vereadores e a eleição e posse dos membros da Mesa verificar-se-ão no dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em reunião solene, sob a presença absoluta dos Vereadores, diplomados na forma da Lei.

§ 1º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o Juiz convida um dos Vereadores presentes para funcionar como Secretário, até a constituição da Mesa.

§ 2º - O Vereador mais votado, a convite do Juiz, prestará o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, GUARDAR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO”. Cada um dos Vereadores confirmará o compromisso, declarando: “Assim o prometo”.

§ 3º - Assinatura aposta na Ata ou termo, completa o compromisso.

**ART. 5º** - Ao Juiz que presidir a reunião solene de instalação da Câmara, compete conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso dessa reunião e convocar o suplente.

**ART. 6º** - Sob a presidência do Juiz e na mesma reunião solene, proceder-se-á a eleição da Mesa, observadas as normas do Capítulo IV, do Título I, deste Regimento.

**ART. 7º** - Empossada a Mesa, o Juiz declarará instalada a Câmara, cessando com este ato, o seu desempenho legal.

**ART. 8º** - O Vereador que não tomar posse na reunião preparatória deverá fazê-lo até a terceira reunião do primeiro período, da Sessão Legislativa, sob pena de perda automática de mandato, salvo motivo justificável reconhecido pela Câmara.

**Parágrafo Único** – O Vereador que se apresentar após a instalação da Câmara prestará compromisso perante o Presidente, lavrando-se termo especial no livro próprio.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

**ART. 9º** - O Prefeito prestará compromisso e tomará posse perante a Câmara, na reunião subsequente a de instalação, ou nos 10(dez) dias seguintes.

§ 1º - Se a Câmara não estiver instalada ou se deixar, por qualquer motivo, de reunir-se para dar posse ao Prefeito, este empossar-se-á, decorrido aquele prazo de 10(dez) dias, e dentro de 8(oito) dias que se seguirem, perante o Juiz de Direito da Comarca ou em sua falta, da comarca mais próxima ou da comarca substituta.

§ 2º - No ato da posse, o Prefeito proferirá o compromisso do Artigo 4º, § 2º.

§ 3º - Ao empossar-se, fará o Prefeito declaração de seus bens.

§ 4º - O Vice Prefeito tomará posse no prazo e na forma prescritos neste Artigo.

§ 5º - Se no prazo de 30 (trinta) dias, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, reconhecido pelo Juiz de Direito ou pela própria Câmara, não tiver assumido o respectivo cargo, este será declarado vago pela Câmara.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ELEIÇÃO DA MESA**

**ART. 10** – A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou preenchimento de vaga nela verificada far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas deste processo e mais as seguintes exigências e formalidades:

**I** – Chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

**II** – Cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo;

**III** – Invalidação da cédula que não atenda ao disposto no item anterior;

**IV** – Comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa;

**V** – Realização do segundo escrutínio se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;

**VI** – Considerar eleito o candidato mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;

**VII** – Proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

**VIII** – Posse dos eleitos.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA**

**ART. 11** – Cabe à Câmara Municipal deliberar sobre tudo que diz respeito ao peculiar interesse do Município, notadamente a decretação e arrecadação dos tributos de sua competência, a aplicação de suas rendas e a organização dos serviços públicos locais.

**ART. 12** – Compete privativamente à Câmara Municipal:

**I** – Receber o compromisso dos Vereadores e dar-lhes posse;

**II** – Eleger sua Mesa e constituir suas Comissões;

**III** - Elaborar seu Regimento Interno;

**IV** - Organizar os serviços administrativos internos, dispondo sobre o seu funcionamento e polícia;

**V** - Propor a criação ou a extinção de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

**VI** - Prover os cargos de sua Secretaria, concedendo aposentadoria a seus servidores;

**VII** - Fixar, no início do primeiro período da Sessão Legislativa última legislatura, para vigorar na seguinte, os subsídios e verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito quando remunerado;

**VIII** - Conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;

**IX** - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 20 (vinte) dias, por necessidades do serviço;

**X** - Convocar o Prefeito e Secretários Municipais para prestarem esclarecimentos sobre assuntos administrativos em dias previamente estabelecidos por deliberação da maioria absoluta;

**XI** - Aprovar ou homologar convênio, acordo ou qual quer instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito publico interno ou entidades assistenciais e culturais;

**XII**- Julgar as contas do Prefeito;

**XIII** - Tomar as contas do Prefeito através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil;

**XIV** - Autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo e termo, de qualquer natureza, de interesse do Município;

**XV**- Solicitar ao Prefeito informações sobre assunto referente à administração;

**XVI** - Fiscalizar os atos do Prefeito e dos administra dores, das autarquias e empresas publicas Municipais;

**XVII**- Exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão Estadual a que for atribuída a incumbência;

**XVIII** - Solicitar, fundamentalmente através de 1/3 (um terço) de seus membros, parecer do Tribunal de Contas sobre matéria financeira e orçamentária, de relevante interesse municipal.

**XIX** - Decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição da Republica Federativa do Brasil, na Lei de Organização Municipal e legislação federal aplicável;

**XX** - Estabelecer e mudar, temporariamente, o local de suas reuniões;

**XXI** - Criar comissões de representação, especial ou de inquérito, para apurar determinado fato que se inclua na esfera municipal;

**XXII** - Conceder título de cidadão honorário ou conferir, homenagem à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nela se destacado pela atuação exemplar na vida publica e particular;

**XXIII** - Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

**XXIV** - Solicitar intervenção do Estado no Município;

**ART. 13** - Compete, ainda, a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre a matéria de interesse do Município, especialmente:

- I** - Tributos, arrecadação e distribuição de rendas;
- II** - Orçamentos anual e Plurianual de investimentos;
- III** - Abertura de créditos adicionais e operações de crédito;
- IV** - Dívida publica;
- V** - Criação de cargos e fixação dos respectivos vencimentos;
- VI** - Organização dos serviços públicos locais;
- VII** - Código Tributário do Município;
- VIII** - Código de Obras ou das Edificações;
- IX** - Estatuto dos Servidores Municipais;
- X** - Conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços do interesse público e perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprova da pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como utilidade pública por Lei Municipal;
  
- XI** - Aquisição onerosa e alienação de imóveis;
- XII** - Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- XIII** - Normas urbanísticas especialmente as relativas a zoneamento e loteamentos;
- XIV** - Concessão de serviços públicos;
- XV** - Alteração de denominação de via ou logradouro público.

## **TÍTULO II**

### **DOS VEREADORES**

#### **CAPITULO I**

##### **POSSE, DIREITOS E DEVERES**

**ART. 14** - A posse do Vereador dar-se-á após comprovada a diplomação, mediante o compromisso e que refere o § 2º do Artigo 4º deste Regimento.

**ART. 15** - São direitos do Vereador;

- I** - Tomar parte em reunião da Câmara;
- II** - Apresentar proposições, discuti-las e votá-las;
- III** - Votar e ser votado;
- IV** - Solicitar, por intermédio da Mesa, informação ao Prefeito, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;
- V** - Fazer parte das Comissões da Câmara, na forma deste Regimento;
- VI** - Falar quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra e atendendo as normas regimentais;

**VII** - Examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara, que lhe será confiado mediante "carga" em livro próprio, por intermédio da Mesa;

**VIII** - Utilizar-se dos diversos serviços da Municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;

**IX** - Solicitar e autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias a garantia do exercício de seu mandato;

**X** - Solicitar reunião extraordinária da Câmara, na forma deste Regimento;

**XI** - Solicitar licença por tempo determinado.

**ART. 16** - É respeitada a independência dos Vereadores no exercício do mandato, por suas opiniões e votos, não lhes sendo, porém, permitido, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem antiparlamentar ou contrária à ordem pública, na forma do § 1º do Artigo 126, deste Regimento,

**ART. 17** - São deveres do Vereador:

**I** - Comparecer no dia, hora e local designado para a realização das reuniões da Câmara;

**II** - Não eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

**III** - Dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres, ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;

**IV** - Propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e a segurança e bem estar de seus habitantes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

**V** - Tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara.

**ART. 18** - O Vereador não poderá:

**I** - Desde a expedição do diploma, firmar e manter contrato com empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

**II** - Desde a posse:

a) Ser proprietário, diretor ou conselheiro de empresa que goze de favor do Município ou que com este mantenha contrato de qualquer natureza;

b) Patrocinar causa em que seja interessada empresa a que se refere o item I;

c) Exercer outro mandato eletivo.

§ 1º - É proibido ao Vereador residir fora do Município;

§ 2º - O Vereador não poderá ausentar-se do Município durante os períodos de reuniões, salvo com autorização expressa da Câmara.

**ART. 19** - Não será, de qualquer modo, subvencionada a viagem de Vereador, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter, representativo ou cultural, precedida de designação e prévia licença da Câmara.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS VAGAS E LICENÇAS**

**ART. 20** - As vagas, da Câmara, verificam-se:

**I** - Por morte ou extinção de mandato;

**II** - Por renúncia;

**III** - Por perda ou cassação de mandato.

**ART. 21** - Extingue-se o mandato de Vereador e assim sara declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

**I** - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;

**II** - Incidir nos impedimentos estabelecidos em Lei para o exercício do mandato, ou não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou Prefeito Municipal poderá requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial e, se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado, que fixar; de plano, e a decisão importará na sua destituição automática do cargo a no impedimento para nova Investidura durante toda à legislatura.

**ART. 22** - A renúncia de mandato dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, trazendo a firma e letra reconhecidas, produzindo seus efeitos somente depois de lido no Expediente e constante do edital afixado no lugar de costume, independente de aprovação da Câmara.

**ART. 23** - Perderá o mandato o Vereador:

**I** - Que infringir qualquer das proibições do Artigo 18;

- II** - Cujo procedimento for declarado atentatório às instituições vigentes;
- III** - Que deixar de comparecer a 2 (dois) períodos consecutivos de reuniões ou a 5 (cinco) reuniões extraordinárias, em cada Sessão Legislativa, salvo impedimento por enfermidade, licença ou outro motivo expresso no Regimento Interno;
- IV** - Que for privado do exercício dos direitos políticos;
- V** - Que praticar atos de infidelidade partidária prevista na Constituição Federal;
- VI** - Que fixar residência fora do Município;
- VII** - Que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- VIII** - Que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º - Nos casos dos itens I e III deste Artigo, a perda do mandato é decretada pela maioria absoluta da Câmara, e, no caso do item II, pela votação de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante provocação de qualquer Vereador, de sua Mesa ou de Partido Político.

§ 2º - Nos casos dos itens IV e V a perda é automática e declarada pela Mesa.

§ 3º - Nos casos dos itens VI, VII e VIII, a perda do mandato dependerá de julgamento pela Câmara Municipal, na forma da Lei Federal.

§ 4º - O disposto no item III não se aplicará às reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

§ 5º - No curso do processo de perda do mandato regulada no § 3º, o Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando, até o julgamento final, o respectivo, suplente, que não intervirá nem votará os atos da matéria cassatória.

**ART. 24** - Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

- I** - Por motivo de condenação criminal, enquanto durarem os efeitos;
- II** - Pela suspensão dos direitos políticos;
- III** - Pela decretação judicial da prisão preventiva;
- IV** - Pela prisão em flagrante delito;
- V** - Pela decretação de prisão administrativa.

**ART. 25** - Dá-se licença ao Vereador para:

- I** - Tratar da saúde;
- II** - Desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural;
- III** - Tratar de interesses particulares.

§ 1º - A licença só pode ser concedida à vista de requerimento, cabendo à Mesa dar o parecer, para dentro de 72 (setenta e duas) horas, ser o pedido encaminhado a deliberação da Câmara.

§ 2º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante 2 (duas) reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente "ad referendum" do Plenário.

§ 3º - É lícito ao Vereador desistir da licença que lhe tenha sido concedida.

§ 4º - Se a licença for solicitada durante o recesso, o Presidente da Câmara, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, convocará, reunião extraordinária para apreciar o requerimento,

**ART. 26** - Nô caso de licença para tratamento de saúde a Mesa solicitará a juntada de atestado do médico assistente, em que esteja fixado o prazo necessário ao tratamento.

§ 1º - A licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada.

§ 2º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

**ART. 27** - Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador, privado temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

**ART. 28** - Para afastar-se do Território Nacional, em caráter particular e por menos de 30 (trinta) dias, o Vereador deve dar prévia ciência à Câmara.

**Parágrafo Único** - Dependerá de licença da Câmara, na forma do Artigo 25, o afastamento superior a 30 (trinta) dias.

**ART. 29** - O Vereador não poda licenciar-se Por mais de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, em cada ano.

### **CAPITULO III**

#### **DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE**

**ART. 30** - A convocação do suplante dar-se-á apenas nos casos de vaga decorrente de morte, renúncia ou licença.

§ 1º - Ocorrendo vaga, o Presidente convocará o suplente.

§ 2º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 7 (sete) dias, contados a partir da sua convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, hipótese em que se prorrogará o prazo instruído neste artigo.

§ 3º - Se a vaga ocorrer durante o recesso ou em período de reunião extraordinária, o Presidente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, convocará reunião extraordinária para dar posse ao suplente.

**ART. 31** - Inexistindo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, salvo se faltarem 15 (quinze) meses ou menos para o término do mandato.

## **CAPITULO IV**

### **DOS LIDERES**

**ART. 32** - Líder de bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

§ 1º - Cada Bancada terá Líder e Vice-líder.

§ 2º - Em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que a integram, cada Bancada indicará à Mesa da Câmara, até 24 (vinte e quatro) horas após o início da Sessão Legislativa, o seu Líder.

§ 3º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara desta designação .

§ 4º - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-líder.

§ 5º - Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso de Bancada.

**ART. 33** - No início de cada Sessão Legislativa o Prefeito comunicará á Câmara, em ofício, o nome de seu Líder.

**ART. 34** - Os Líderes, além de outras atribuições que lhe são conferidas neste Regimento Interno, devem indicar á Mesa os nomes dos Vereadores para comporem as diversas Comissões da Câmara, dando a cada um o seu suplente.

**ART. 35** - É facultado ao líder de Bancada, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos para tratar de assunto que por sua relevância e urgência, interesse a Câmara, ou para responder críticas dirigidas ao grupo a que pertença, salvo quando estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna.

## **TÍTULO III**

### **DA MESA DA CÂMARA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**ART. 36** - A Mesa da Câmara é eleita para um mandato de 1 (um) ano

**Parágrafo Único** - A eleição realiza-se no início da Sessão Legislativa.

**ART. 37** - O mandato de Mesa dura até constituir-se a nova, a cuja eleição preside, salvo o disposto no Artigo 49 deste Regimento.

**ART. 38** - A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

**Parágrafo Único** - Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º Secretário, que não podem ausentar-se antes de convocado o substituído.

**ART. 39** - No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia ou perda de mandato, desde que ocorrida dentro de 270 (duzentos e setenta) dias, a substituição se processará na forma estabelecida no Artigo 46 deste Regimento.

**ART. 40** - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de 30 (trinta) dias imediatos.

**ART. 41** - Compete a Mesa da Câmara, além de outras atribuições:

**I** - Dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

**II** - Apresentar projeto de resolução, fixando os subsídios, do Prefeito e dos Vereadores;

**III** - Emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador;

**IV** - Despachar pedido de justificativa de falta, desde que comprovada a impossibilidade do comparecimento, através de atestado médico;

**V** - Emitir parecer sobre requerimentos de informações às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito, somente admitindo-os quanto a fatos relacionados com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fatos sujeitos à fiscalização da Câmara;

**VI** - Apresentar projeto de resolução que vise a modificar o Regulamento dos serviços

administrativos da Secretaria da Câmara;

**VII** - Dispor sobre sua polícia interna.

**ART. 42** - As resoluções da Câmara Municipal e as Proposições de Lei serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e afixadas, em edital, no lugar de costume.

## **CAPITULO II**

### **DO PRESIDENTE**

**ART. 43** - A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncie coletivamente.

**ART. 44** - Compete ao Presidente:

**I** - Como Chefe do Poder Legislativo:

- a) Representar a Câmara em juízo e perante as autoridades constituídas;
- b) Deferir o compromisso e dar posse a Vereador;
- c) Promulgar as Resoluções da Câmara;
- d) Promulgar as Leis não sancionadas e vetadas pelo Prefeito, no prazo legal;
- e) Promulgar as Leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas e que hajam sido confirmadas pela Câmara;
- f) Encaminhar ao Prefeito as Proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informação;
- g) Assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- h) Apresentar relatório dos trabalhos da Câmara no fim da última reunião ordinária do ano;
- i) Prestar contas, anualmente, de sua administração;
- j) Superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas dentro dos limites do orçamento;
- l) Nomear, promover, suspender, demitir, aposentar ou conceder licença aos funcionários da Câmara;
- m) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- n) Requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;
- o) Declarar a extinção do mandato do Vereador.

**II - Quanto às reuniões;**

- a) Convocar reuniões;
- b) Convocar reunião extraordinária por solicitação do Prefeito ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- c) Abrir, presidir e encerrar a reunião;
- d) Dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem, observando e fazendo observar as Leis, as Resoluções e o Regimento Interno;
- e) Suspender ou levantar a reunião, quando for necessário, bem como prorrogá-la de ofício;
- f) Mandar ler a Ata e assiná-la de ofício;
- g) Mandar ler o Expediente;
- h) Conceder a palavra aos Vereadores, não permitindo discursos paralelos e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado;
- i) Prorrogar o prazo do orador inscrito;
- j) Advertir o orador quando faltar a consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros;
- l) Ordenar a confecção de avulsos,
- m) Estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre que deva recair a votação;
- m) Submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
- o) Anunciar o resultado das votações e proceder a sua verificação, quando requerida;
- p) Mandar proceder a chamada dos Vereadores e a leitura da Ordem do Dia seguinte:
- q) Decidir as questões de ordem;
- r) Designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento do titular, e escrutinadores na votação por escrutínio secreto;
- s) Organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão.

### **III - Quanto às proposições:**

- a) Distribuir proposições e documentos às Comissões;
- b) Deferir os requerimentos submetidos à sua apreciação;
- c) Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição nos termos regimentais;
- d) Determinar a devolução ao Prefeito, quando por cate solicitado, de projeto de sua iniciativa com prazo de apreciação fixado;
- e) Determinar o arquivamento ou a retirada da pauta de projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, quando por ele solicitado;
  
- f) Recusar substitutivo ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;

- g) Determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposição;
- h) Retirar da pauta da Ordem do Dia, proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- i) Observar e fazer observar os prazos regimentais;
- j) Solicitar informação e colaboração técnica para estudo, de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- l) Determinar a redação final das proposições;

#### **IV - Quanto às Comissões:**

- a) Constituir as comissões permanentes e temporárias da Câmara;
- b) Designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutos dos membros das Comissões, obedecendo a linha partidária;
- c) Decidir, em grau de recursos, questão de ordem resolvida pelos Presidentes de comissão;
- d) Despachar às Comissões, proposições sobre as quais devam estas se pronunciar.

#### **V - Quanto às publicações:**

- a) Fazer publicar as Resoluções, Leis promulgadas e Atos do legislativo e o resumo dos trabalhos das reuniões ou afixar, em cópia no lugar de costume;
- b) Não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública, na forma do § 1º do Artigo 126 deste regimento.

**Parágrafo Único** - Para a abertura das reuniões da Câmara, o Presidente usará sempre a seguinte fórmula invocativa: EM NOME DE DEUS. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL. DECLARO ABERTA A REUNIÃO.

**ART. 45** - O Presidente da Câmara vota nas eleições, nos escrutínios secretos e no caso de empate, quando seu voto for de qualidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO VICE-PRESIDENTE**

**ART. 46** - Não se achando o Presidente no recinto a hora regimental do início dos trabalhos o Vice-Presidente o substituirá, no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

**§ 1º** - A substituição a que se refere o Artigo se dará igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º - Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO 1º SECRETÁRIO**

**ART. 47** - São atribuições do 1º Secretário, além de outros:

**I** - Verificar e declarar a presenças dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

**II** - Proceder a leitura de Ata e do expediente;

**III** - Assinar, depois do presidente, as proposições, as resoluções e as Atas da Câmara, determinando a publicação do resumo das últimas, na imprensa local ou afixando-as em edital, no lugar de costume sob pena de responsabilidade;

**IV** - Superintender e redação das Atas das reuniões públicas e redigir as das secretas;

**V** - Tomar notas das observações e reclamações que sobre as Atas forem feitas, para retificação nas seguintes;

**VI** - Fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões para o fim de serem apresentados, quando necessário;

**VII** - Abrir e encerrar o livro de presença que ficará sob sua guarda;

**VIII** - Fornecer à Secretaria da Câmara os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores, em cada reunião;

**IX** - Abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.

## **CAPÍTULO V**

### **DO 2º SECRETARIO**

**ART. 48** - Não se achando o 1º Secretário no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o 2º Secretário o substituirá no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º - A substituição a que se refere este Artigo, se dará igualmente em todos os casos de ausência, falta, impedimento do 1º Secretário.

§ 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES**

**ART. 49** - As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

**ART. 50** - Serão registradas no livro próprio e arquivadas, na Secretária da Câmara, os originais de Leis e Resoluções, remetendo-se ao Prefeito, para os fins indicados no Artigo 49, a respectiva cópia, autografada pela Mesa,

**ART. 51** - As Leis e Resoluções aprovadas serão publicadas e afixadas, em edital, no lugar de costume, e distribuídas aos Vereadores em copias datilografadas ou mimeografadas, ao fim de cada Sessão Legislativa com as datas de sanção ou promulgação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA POLÍCIA INTERNA**

**ART. 52** - O policiamento da Câmara e de suas dependências, compete privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente sem intervenção de qualquer autoridade.

**ART. 53** - Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

**Parágrafo Único** - A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio de autoridade competente; quando entender necessário, para assegurar a ordem.

**ART. 54** - É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador.

§ 1º - Cabe à Mesa fazer cumprir a disposição do Artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§ 2º - A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

**ART. 55** - É vedado ao Vereador usar expressões ofensivas e desrespeitosas ou, qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de ser advertido pelo Presidente.

**ART. 56** - Se algum Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso susceptível de repressão, a Mesa, conhecendo do fato, leva-o ao julgamento do Plenário, que deliberará a respeito, em reunião secreta, convocada nos termos do Regimento.

**ART. 57** - Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os Vereadores quando em reunião.

## **TÍTULO IV**

### **DAS COMISSÕES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 58** – As Comissões da Câmara Municipal são:

**I** – Permanentes, as que subsistem através da legislatura;

**II** – Temporárias, as que extinguem com o término da legislatura ou antes dela, se atingido o fim para o qual foram criadas.

**ART. 59** – Os membros efetivos e suplentes das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos líderes de bancadas, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 1º - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões permanentes.

§ 2º - O suplente substituirá o membro efetivo de seu Partido em suas faltas e impedimentos.

**ART. 60** – As Comissões da Câmara, permanentes ou temporárias têm 3 (três) membros, salvo a de Representação, que se constitui em qualquer numero.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**ART. 61** – Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões permanentes:

**I** – De Legislação, Justiça e Redação;

**II** – De Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

**III** – De Obras e Serviços Públicos Municipais;

#### **IV – De Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.**

**ART. 62** – A nomeação dos membros das Comissões Permanentes, far-se-á no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa.

**Parágrafo Único** – Se os líderes de Bancada deixarem de indicar no prazo legal os representantes das mesmas, nas Comissões, o Presidente os nomeará a título precário.

**ART. 63** – As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame e sobre a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração indireta no domínio da sua competência.

**§ 1º** - A Fiscalização dos atos do Poder Executivo e dos órgãos da administração indireta será exercida pelos membros indicados pelo Presidente da Comissão, cabendo-lhes apresentar relatórios ou pareceres para serem apreciados pelo órgão.

**§ 2º** - O Presidente da Comissão, em caso de necessidade, poderá solicitar a convocação da Câmara para tomar conhecimento dos resultados da fiscalização e adotar as medidas que julgar conveniente.

**ART. 64** – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se sobre os assuntos, quanto aos aspectos legal e jurídico e, especificamente, sobre representação visando a perda de mandato e recursos a questão de ordem.

**Parágrafo Único** – Compete-lhe ainda, elaborar a redação final dos projetos e fiscalizar a legalidade e juridicidade dos atos do Poder Executivo.

**ART. 65** - – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se sobre matéria financeira, tributaria e orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária.

**ART. 66** – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais, manifestar-se sobre toda matéria que envolve assuntos ligados a obras e Serviços Públicos do Município.

**ART. 67** – Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, manifestar-se sobre matéria relacionada aos problemas e às atividades ligadas à área da educação, da saúde, do saneamento básico, do esporte, da assistência e da previdência no município.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**ART. 68** – Além das Comissões permanentes, por deliberação da Câmara, poder ser constituídas Comissões temporária, com finalidade específica e duração pré-determinada.

**Parágrafo Único** – Os membros das Comissões temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.

**ART. 69** – As Comissões temporárias são:

**I** – Especiais;

**II** – De inquérito;

**III** – De representação.

**ART. 70** – As comissões são constituídas para dar parecer sobre:

**I** – Veto e proposição de Lei;

**II** – Processo de perda de mandato de Vereador;

**III** – Projeto concedendo Título de Cidadania Honorária e Diploma de Honra ao Mérito;

**IV** – Matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência, deva ser apreciada por uma só Comissão.

**Parágrafo Único** - As Comissões especiais são constituídas, também, para tomar as contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

**ART. 71** – A Comissão de inquérito é constituída para, em prazo certo, apurar fatos determinados e referentes ao interesse público a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

**ART. 72** – A Comissão de inquérito funcionara na sede da Câmara, adotando, nos seus trabalhos, as normas constantes da legislação Federal específica (Lei Federal n.º 1.579 de 18 de março de 1.952).

**ART. 73** - A Comissão de representação tem por finalidade, estar presente a atos em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

**§ 10** - A Comissão de representação é nomeada pelo Presidente, de ofício ou a requerimento fundamentado

§ 29 - Quando a Câmara Municipal ao fizer representar / em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente , escolhidos os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário.

**ART. 74** - A Comissão temporária reunir-se-á, após nomes da, para sob a presidência do mais idoso dos membros, eleger o seu Presidente e escolher o relator da matéria objeto de sua constituição.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS VAGAS NAS COMISSÕES**

**ART. 75** - Dar-se-á vaga na Comissão com a renuncia ou morte de Vereador.

§ 1º - A renúncia de membro da Comissão é ato perfeito e acabado com a apresentação, ao seu Presidente, de comunicação que a formalize.

§ 2º - O Presidente da Câmara, por indicação do Líder da Bancada, nomeará novo membro para Comissão.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PRESIDENTE DE COMISSÃO**

**ART. 76** - Nos 3 (três) dias seguintes à sua constituição reunir-se-á a Comissão, sob a presidência do mais idoso de seus membros para eleger o Presidente, escolhido entre os membros efetivos.

**Parágrafo Único** – Se no prazo fixado no Artigo não se realizar a eleição, o cargo continuará a ser exercido pelo Vereador mais idoso, até que a eleição se realize.

**ART. 77** – O Presidente é substituído em sua ausência e falta pelo mais idoso, dos membros presentes.

**ART. 78** – Ao Presidente de Comissão compete:

- I** – Dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;
- II** – Submeter à apreciação logo depois de leito, o plano de trabalho da Comissão;
- III** – Convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento de membro da Comissão.
- IV** – Fazer ler a ata da reunião anterior, submete-la a discussão e , depois de aprovada, assina-la com os membros presentes;

- V – Dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;
- VI – Designar relatores;
- VII – Conceder a palavra ao membro da Comissão que a solicitar;
- VIII – Interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;
- IX – Submeter a matéria a votos, terminada a discussão e proclamar o resultado;
- X – Conceder “vista” de proposição a membro da Comissão;
- XI – Enviar a matéria conclusa à Mesa;
- XII – Solicitar ao Presidente da Câmara designação de substituto para membro da Comissão, a falta de suplente;
- XIII – Resolver as questões de ordem;
- XIV – Encaminhar à Mesa da Câmara, ao final da Sessão Legislativa, relatório das atividades da Comissão.

**ART. 79** – O Presidente pode funcionar como relator e tem voto nas deliberações da Comissão.

§ 1º - Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, o Presidente decide pelo voto de qualidade.

§ 2º - O autor de proposição não pode ser designado seu relator, emitir voto nem presidir a Comissão, quando da discussão e votação de matéria, sendo substituído pelo suplente.

**ART. 80** – O Presidente na falta ou impedimento de membros da Comissão, solicitará ao Presidente da Câmara a designação de substituto para o faltoso ou impedimento.

**Parágrafo Único** – A substituição ficará sem efeito tão logo reassuma o exercício o titular da Comissão.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PARECER E VOTO**

**ART. 81** – Parecer é pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º - O parecer, escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º - O parecer, pode excepcionalmente, ser oral.

**ART. 82** – O parecer de Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas ao seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que pode limitar-se a preliminar de inconstitucionalidade.

**ART. 83** – O parecer compõe-se de duas partes:

**I** – Relatório, com exposição a respeito da matéria;

**II** – Conclusão, indicando o sentido do parecer, justificadamente.

§ 1º - Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, por serem idênticas ou semelhantes.

§ 2º - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão, para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.

**ART. 84** - Os pareceres aprovados pelas Comissões, bem como os votos em separados, deverão ser encaminhados diretamente à Mesa pelos Presidentes das Comissões e lidos nas reuniões da Câmara.

**ART. 85** – A simples aposição da assinatura no relatório pelo membro de Comissão, sem qualquer observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do relator.

**ART. 86** – Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através de voto.

§ 1º - O voto pode ser favorável ou contrário, e em separado.

§ 2º - O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

**ART. 87** – A requerimento do Vereador, pode ser dispensado o parecer de Comissão para proposição apresentada, exceto quanto a:

**I** – Projeto de Lei ou de resolução;

**II** – Representação;

**III** – Proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal;

**IV** – Proposição que contenha medida fora de rotina administrativa;

**V** – Proposição que envolva aspectos políticos, a critério da Mesa.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS REUNIÕES DE COMISSÃO**

**ART. 88** – As Comissões permanentes reúnem-se na sede da Câmara, em dia de reunião, ou quando convocadas extraordinariamente pelo respectivo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria de seus membros efetivos.

§ 1º - As reuniões são públicas, salvo casos especiais, por deliberação da maioria, e não podem ser realizadas durante a parte da Ordem do Dia da Câmara, destinada à votação dos projetos.

§ 2º - As reuniões extraordinárias são convocadas com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo casos de absoluta urgência, a critério de seu Presidente, “ad referendum” da Comissão.

§ 3º - As Comissões, são secretariadas por funcionários da Câmara, ou pelo membro indicado pelo seu Presidente, cabendo-lhe redigir a ata das reuniões.

§ 4º - Na impossibilidade de se reunir a Comissão, seu Presidente distribuirá a matéria aos relatores, cabendo aos demais membros emitir seu voto.

**ART. 89** – As Comissões reúnem-se com a presença da maioria de seus membros, para estudar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes tenham sido submetidos, na forma deste Regimento, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da distribuição dos processos aos relatores, sendo considerado parecer o pronunciamento da maioria.

§ 1º Havendo divergência entre os membros da Comissão, os votos deverão, ser lançados separadamente, depois de fundamentados.

§ 2º - Ao emitir o seu voto, o membro da Comissão pode oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

§ 3º - O prazo de emissão do parecer pode ser prorrogado uma só vez, por tempo nunca superior ao fixado no Artigo.

**ART. 90** – O relator tem 5 (cinco) dias para emitir seu voto, cabendo ao Presidente da Comissão substituí-lo se exceder este prazo.

§ 1º - Qualquer membro de Comissão pode requerer “vista” pelo prazo de 2 (dois) dias dos processos já relatados, para manifestar-se sobre a matéria.

§ 2º - No projeto com prazo de apreciação fixado, a “vista”, será comum aos interessados, permanecendo o projeto na secretaria da Câmara.

**ART. 91** – Cabe ao Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, encaminhando a matéria à Comissão seguinte ou incluindo-a na Ordem do dia, decorridas 48 (quarenta e oito) horas de advertência feita.

**Parágrafo Único** – Se o término do Prazo fixado no Artigo 89 ocorrer durante o período de recesso da Câmara, o Presidente pode deferir o pedido de prorrogação para emissão de parecer ou voto, ou incluir a matéria na pauta da reunião que se seguir.

**ART. 92** – O projeto com prazo de apreciação fixado pelo Prefeito, é encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer, no prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

1º - Se o projeto tiver de ser submetido a outras Comissões, estas reúnem-se conjuntamente, dentro do prazo de 12 (doze) dias improrrogável para opinar sobre a matéria.

§ 2º - Vencido os prazos a que se referem o artigo e o parágrafo anterior, procede-se à distribuição dos avulsos do parecer incluindo-se o projeto na Ordem do dia da reunião imediata.

§ 3º - Não havendo parecer e esgotado o prazo do § 1º, o projeto será anunciado para a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 4º - Os projetos a que se referem os artigos terão preferência sobre os demais, para discussão e votação, salvo o caso do projeto da Lei de orçamento.

§ 5º - Após a primeira discussão e votação, se houver emendas, voltará o projeto à Comissão a que for despachada pelo Presidente.

§ 6º - As Comissões devem se pronunciar sobre as emendas no prazo máximo de 2 (dois) dias.

§ 7º - Findo o prazo do parágrafo anterior, a Mesa providenciará a inclusão do projeto na pauta da reunião seguinte à da distribuição dos avulsos do parecer, salvo em caso de urgência, quando este prazo será dispensado.

**ART. 93** – Não havendo parecer sobre as emendas e estando esgotado o prazo do § 6º do Artigo anterior, o projeto é anunciado para a Ordem do Dia da reunião seguinte.

**ART. 94** – O projeto em diligencia terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada esta formalidade, a requerimento aprovado pela Câmara, desde que a Mesa tenha reiterado o cumprimento da diligencia.

**Parágrafo Único** – Quando se tratar de projeto com prazo de apreciação fixado pelo Prefeito, a diligencia não suspende o prazo constitucional nem o seu andamento.

**ART. 95** – Qualquer membro de Comissão pode pedir, por intermédio do Presidente da Câmara informação ao Prefeito, bem como requisitar documento ou cópia, sendo-lhe facultado requerer o comparecimento às reuniões da Comissão, de técnico ou de Secretário Municipal.

**ART. 96** – Opinando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, através da maioria de seus membros, pelo arquivamento da proposição será o projeto incluído na Ordem do Dia, para apreciação da preliminar.

**Parágrafo Único** – Rejeitada a preliminar, terá o projeto a tramitação normal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES**

**ART. 97** – A requerimento escrito e devidamente fundamentado de qualquer Vereador e aprovado pela maioria dos membros da Câmara, duas ou mais Comissões permanentes podem reunir-se conjuntamente para opinar sobre a matéria indicada.

**ART. 98** – Dirigirá os trabalhos da reunião conjunta de Comissões, o Presidente mais idoso, substituído pelos outros Presidentes na ordem decrescente de idade.

§ 1º - Na hipótese de ausência dos Presidentes, cabe à direção dos trabalhos ao mais idoso dos membros presentes.

§ 2º - Quando a Mesa participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Câmara, a quem designar o relator da matéria, fixando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para emitir seu parecer

**ART. 99** – A reunião conjunta de Comissão aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento das Comissões.

## **TÍTULO V**

### **DA SESSÃO LEGISLATIVA**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 100** – Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos ordinários de reuniões realizadas em cada ano.

**Parágrafo Único** – Período ordinário é o conjunto das reuniões realizadas dentro do prazo constante da convocação do Presidente.

**ART. 101** – A Câmara Municipal reúne-se pelo menos por 3 (três) períodos, ordinariamente, durante o ano.

§ 1º - No primeiro período, que se realizara até o dia 5 (cinco) de março, elegerá a Mesa e constituirá as Comissões; no segundo apreciará as contas do Prefeito acompanhadas do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado; e no terceiro, que se iniciará na última quinzena de setembro e terminará no dia 10 (dez) de dezembro, apreciará as contas do Prefeito acompanhadas do parecer prévio emitido pelo Tribunal de contas

do Estado.

§ 2º - No início da legislatura, o primeiro período compreenderá inclusive a reunião preparatória, sob a presidência do Juiz de Direito da Comarca, para posse dos Vereadores e eleição da Mesa.

§ 3º - No primeiro período de reuniões de última Sessão Legislativa, serão fixados os subsídios e a ajuda de custo do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte, observados os limites e os critérios da Lei Complementar Federal.

§ 4º - Considerar-se-á como recesso do Legislativo Municipal, os meses de janeiro e julho de cada ano, podendo ser, entretanto, convocada reunião extraordinária, em caso de extrema necessidade. (Parágrafo acrescentado pela Resolução n.º 129 de 03/12/79).

## **CAPÍTULO II**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 102** – As reuniões são:

**I** – Preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura, ou a primeira reunião ordinária em que proceda a eleição da Mesa;

**II** – Ordinárias, as que se realizam a cada dia 1º e 15º do mês e tantas quantas forem necessárias, proibida a realização de mais de uma reunião ordinária por dia (com a redação conferida pela Resolução n.º 136 de 17/09/1980);

**III** – Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferente dos fixados para as ordinárias;

**IV** – Solenes, as convocadas para um determinado fim;

**Parágrafo Único** – As reuniões solenes são iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

**Art. 103** – A reunião ordinária tem a duração de 04 (quatro) horas, iniciando-se os trabalhos às 20(vinte) horas, com prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, não podendo exceder das 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 104** – A reunião extraordinária, que tem também a duração de 4 (quatro) horas, é diurna ou noturna, realizada com a observância do disposto no item III do Artigo 102.

**Art. 105** – A Câmara reúne-se, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

**I** – Pelo Presidente;

**II** – Pelo Prefeito;

**III** – Por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

**Art. 106** – A convocação fixará o numero de reuniões extraordinárias que se pretende, observar a comunicação direta, devidamente comprovada, a todos os Vereadores, edital afixado no lugar de costume na sede da Câmara, e publicação na imprensa local.

§ 1º - Denomina-se período extraordinário o conjunto de reuniões constantes do edital de convocação.

§ 2º - No caso do item I do Artigo 105, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência de 5 (cinco) dias, pelo menos.

§ 3º - Nos casos dos itens II e III do mesmo Artigo 105 o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, 3 (três) dias após o recebimento da convocação ou, no máximo 15 (quinze) dias, se assim não fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á automaticamente, ao primeiro dia útil que se seguir ao prazo de 15 (quinze) dias, no horário regimental das reuniões ordinárias.

§ 4º - Durante o expediente, na reunião extraordinária, além das matérias constantes do Artigo 111, itens I e II da Primeira parte, a Câmara somente delibera sobre matéria para a qual foi convocada.

§ 5º - Quanto ao item III do Artigo 111 citado, o parecer a ser lido deve relacionar-se com a matéria que determinou a convocação extraordinária.

§ 6º - Serão extraordinárias as reuniões realizadas em período extraordinário.

**Art. 107** – As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, na forma do Artigo 123, se assim for resolvido, a requerimento aprovado.

**Art. 108** – A Câmara realiza suas reuniões e só delibera com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 102.

§ 1º - Se até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para abertura, não se achar presente o numero legal de Vereadores, faz-se a chamada, procedendo-se:

**I** – à leitura da Ata;

**II** – à leitura do Expediente;

**III** – à leitura de pareceres.

§ 2º - Persistindo a falta de numero, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia seguinte.

§ 3º - Não se encontrando presente à hora do início da reunião qualquer dos membros da Mesa, assume a presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso.

§ 4º - Da ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e o dos que não compareceram.

**Art. 109** – O requerimento de verificação de quorum somente será atendido se o requerente permanecer em plenário.

**Art. 110** – No Plenário da Câmara, além das autoridades da União do Estado e do Município, podem ser admitidos ex-Vereadores, funcionários da Secretaria em serviço representantes de Imprensa devidamente credenciados e, ainda, as autoridades a quem a Mesa confiar tal distinção.

## **CAPÍTULO III**

### **DA REUNIÃO PÚBLICA**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 111** – Verificado o numero legal no livro próprio e aberta reunião pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

##### **Primeira Parte**

EXPEDIENTE, com duração de 2 (duas) horas improrrogáveis das quais 1 (uma) hora, no mínimo destinada aos Oradores Inscritos:

- I** – Leitura e discussão da Ata da reunião anterior;
- II** – Leitura da correspondência Oficial, recebida e expedida;
- III** – Leitura de pareceres;
- IV** – Apresentação, sem discussão, de proposições;
- V** – Oradores inscritos.

##### **Segunda Parte**

ORDEM DO DIA, com a duração de 2(duas) horas compreendendo:

- I** – Discussão e votação dos projetos em pauta;
- II** – Discussão e votação de proposições.

##### **Terceira Parte**

- I** – Ordem do Dia da reunião seguinte;
- II** – Chamada final.

**Art. 112** – Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

**Art. 113** – À hora do início da reunião os membros da Mesa e os Vereadores devem ocupar seus lugares.

**Art. 114** – A presença dos Vereadores é, no início da reunião registrada em livro próprio e autenticada pelo Secretário.

## **SEÇÃO II**

### **DO EXPEDIENTE**

**Art. 115** – Aberta a reunião, o Secretário faz a leitura da Ata da reunião anterior, que é submetida à discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada, independente de votação.

**Parágrafo Único** – Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário presta os esclarecimentos que julgar conveniente, constando a verificação se procedente, da Ata seguinte.

**Art. 116** – As Atas contém a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, e são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, depois de aprovadas.

**Parágrafo Único** – No último dia de reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigido a Ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

**Art. 117** – Aprovada a Ata, lido e despachado o Expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das Comissões.

**Parágrafo Único** – Logo após, passa-se o momento destinado à apresentação, sem discussão de proposições.

## **SEÇÃO III**

### **DOS ORADORES INSCRITOS**

**Art. 118** – A inscrição de oradores é feita em livro próprio.

**Art. 119** – É de 20 (vinte) minutos, o tempo que dispõe o orador para pronunciar seu

discurso.

§ 1º - Findo p prazo, O presidente leva o fato ao conhecimento do Vereador, prorrogando-lhe o prazo pelo tempo de 3(três) minutos para conclusão de seu discurso.

§ 2º - Se a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia não absorver todo o tempo destinado à reunião, pode ser concedida a palavra ao orador que não tenha concluído seu discurso.

## **SEÇÃO IV**

### **DA ORDEM DO DIA**

**Art. 120** – A Ordem do Dia compreende:

A 1ª Parte – Com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, prorrogável, sempre que necessário, por deliberação da Câmara ou de ofício pelo Presidente e destinada a discussão e votação dos projetos em pauta;

A 2ª Parte – Com a duração improrrogável de 30 (trinta) minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de requerimentos, indicações, representações e moções.

§ 1º - Na 1ª Parte da Ordem do dia, cada orador não pode falar mais de duas vezes sobre matéria em debate e por tempo não superior a 20 (vinte) minutos, no total, concedida preferencia ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2º - Na 2ª Parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar uma vez, durante 10(dez) minutos, sobre a matéria em debate.

**Art. 121** – Proceder-se-á a chamada dos Vereadores:

**I** – Antes do início da votação da Ordem do Dia;

**II** – Antes de ser anunciada a Ordem do Dia da reunião seguinte;

**III** – Na verificação de “quorum”;

**IV** – Na eleição da Mesa;

**V** – Na votação nominal e por escrutínio secreto.

**Art. 122** – O Vereador pode requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição, antes de ser anunciada a Ordem do Dia.

§ 1º - O requerimento é despachado ou votado somente após a informação da Secretaria da Câmara sobre o andamento da proposição.

§ 2º - Se o pedido referir-se a proposição de autoria do requerente, é despachado pelo Presidente, caso contrário, será submetido a votos, sem discussão.

## **CAPITULO IV**

### **DA REUNIÃO SECRETA**

**Art. 123** – A reunião secreta é convocada apelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento aprovado, sem discussão, por maioria absoluta.

§ 1º - Deliberada a realização da reunião secreta, o Presidente fará sair do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º - Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública, será esta suspensa para se tomarem as providencias referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - Anates de encerrada a reunião secreta, resolverá a Câmara se deverão permanecer secretos, ou constar da Ata pública, a matéria vereada e as deliberações tomadas a respeito.

**Art. 124** – Ao Vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião secreta.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORDEM DOS DEBATES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 125** – Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Presidente.

§ 1º - O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou à Câmara, em geral, de frente para a Mesa.

§ 2º - O Vereador fala de pé, da tribuna ou do Plenário podendo, a requerimento obter permissão para, sentado, usar da palavra.

**Art. 126** – Todos os trabalhos realizado sem Plenário devem ser resumidos, para que sejam publicados ou afixados em local próprio.

§ 1º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos, que envolverem ofensas às

Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, se configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitação à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 2º - Os pronunciamentos a que se referem o parágrafo anterior não constarão dos arquivos da Câmara.

## **SEÇÃO II**

### **DO USO DA PALAVRA**

**Art. 127** – O Vereador tem direito à palavra:

**I** - Para apresentar proposições e pareceres;

**II** - Na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;

**III**- Pela ordem;

**IV**- para encaminhar votação

**V** - Em explicação pessoal;

**VI** - Para solicitar aparte;

**VII** - Para tratar de assunto urgente;

**VIII** - Para falar sobre assunto de interesse público, no Expediente, como orador inscrito;

**IX** - Declaração do voto.

**Parágrafo Único** – Apenas no caso do item VIII o uso da palavra é precedido de inscrição.

**Art. 128** – A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

**Parágrafo Único** – O autor de qualquer projeto, requerimento, indicação, representação ou moção, e o relator de parecer tem preferência à palavra sobre matéria de seu trabalho.

**Art. 129** – O Vereador que quiser propor urgência usa a fórmula “Peço a palavra para assunto urgente”, declarando, no prazo de 5 (cinco) minutos, o assunto a ser tratado.

§ 1º - O Presidente submete ao Plenário, sem discussão o pedido de urgência, que, se aprovado, determina a apreciação imediata do mérito.

§ 2º - Considera-se urgente o assunto cuja discussão se torna ineficaz, se não for tratado imediatamente, ou que do seu adiantamento resulte inconveniente para o interesse público.

blico.

**Art. 130** – O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não pode:

- I** – Desviar-se da matéria em debate;
- II** – Usar de linguagem imprópria;
- III** – Ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV** – Deixar de atender às advertências feitas pelo Presidente.

**Art. 131** – Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

**Parágrafo Único** – Persistindo a infração, o Presidente suspende a reunião.

**Art. 132** – O Presidente, entendendo ter havido infração ao decoro parlamentar, baixará portaria para instauração de inquérito.

**Art. 133** – Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS APARTES**

**Art. 134** – Aparte é a interrupção prévia e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, não podendo ultrapassar de 1 (um) minuto.

§ 1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º - Não é permitido aparte:

- I** – Quando o Presidente estiver usando da palavra;
- II** – Quando o orador não permitir tácita ou expressamente;
- III** – Paralelo a discurso do orador;
- IV** – No encaminhamento de votação;
- V** – Quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA QUESTÃO DE ORDEM**

**Art. 135** – A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

**Art. 136** – A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, nos seguintes casos:

- I** – Para lembrar melhor método de trabalho;
- II** – Para solicitar preferencia ou destaque para parecer;
- III** – Para reclamar contra a infração do Regimento;
- IV** – Para solicitar votação por partes;
- V** – Para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

**Art. 137** – As questões de ordem são formuladas, no prazo de 5 (cinco) minutos, com clareza e com indicação das disposições que se pretenda elucidar.

§ 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente as disposições referidas no Artigo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará sejam excluídas da ata destinada à publicação as alegações feitas.

§ 2º - Não se pode interromper o orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo o disposto no item III, Artigo anterior.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia, só pode ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 4º - Sobre a mesma questão de ordem o Vereador só pode falar uma vez.

**Art. 138** – Todas as questões de ordem suscitada durante a reunião são resolvidas, em definitivo, pelo Presidente.

§ 1º - As decisões sobre as questões de ordem, considerando-se como simples precedentes e só adquirem força obrigatória quando incorporadas ao Regimento.

§ 2º - Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Constituição, pode o Vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

**Art. 139** – O membro de Comissão, pode formular questão de ordem ao seu Presidente, relacionada com a matéria em debate, observadas as exigências dos Artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

**Parágrafo Único** – Da decisão do Presidente da Comissão, cabe recurso para o Presidente da Câmara.

## SEÇÃO V

### DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

**Art. 140** – O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo prazo de 5 (cinco) minutos, observado o disposto no Artigo 130.

**I** - Somente uma vez;

**II** – Para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria.

**III** – Para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras que julga terem sido mal compreendidas pela Casa ou por qualquer de seus pares;

**IV** – Somente após esgotada a matéria da Ordem do Dia.

### TÍTULO VI

## DAS PROPOSIÇÕES

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 141** – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara.

**Parágrafo Único** – A proposição quando formulada por Vereador durante o Expediente, e, sendo rejeitada, não pode ser encaminhada ao destinatário.

**Art. 142** – O processo legislativo propriamente dito, compreende a tramitação das seguintes proposições:

**I** – Projeto de Lei;

**II** – Projeto de resolução;

**III** – Veto a proposição de Lei;

**IV** – Requerimento;

**V** – Indicação;

**VI** – Representação;

**VII** – Moção.

**Parágrafo Único** – Emenda é a proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais, e regimentais e que verse matéria de competência da Câmara.

**§ 1º** - As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas de assinatura de seu autor, dispensando o apoio.

§ 2º - A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões, conterà a transcrição por inteiro dos termos de acordo.

§ 3º - Quando a proposição fizer referencia a uma Lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 4º - A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos, deverá vir acompanhada dos respectivos textos.

**Art. 143** – Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

**Parágrafo Único** – ocorrendo tal fato, a primeira proposição que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

**Art. 144** – Não é permitido, também ao Vereador apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre elas emitir voto ou parecer, podendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.

§ 1º - Em se tratando de projeto fora dos casos mencionados no Artigo, mas de autoria do Vereador, a restrição só se estenderá a emissão de voto nas Comissões, podendo o autor participar de sua discussão e votação.

§ 2º - Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 3º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedimento, em relação à proposição.

**Art. 145** – As proposições que não forem apreciadas até o término da legislatura, serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito e veto a proposição de Lei e os projetos de Lei com prazo fixado para a apreciação.

**Parágrafo Único** – Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de proposição.

**Art. 146** – A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

**Art. 147** – A matéria de projeto de Lei rejeitado ou com veto mantido somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, se proposta pela maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvada as proposições de iniciativa do Prefeito.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROJETOS DE LEI E DE RESOLUÇÃO**

**Art. 148** – A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projeto de Lei e de resolução.

**Art. 149** – Os projetos de Lei e de resolução devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

**Parágrafo Único** – Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

**Art. 150** – A iniciativa de projeto de Lei cabe:

**I** – ao Prefeito;

**II** – ao Vereador;

**III** – às Comissões da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – A iniciativa das leis sobre pessoal, cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção e alterações de cargos do pessoal da Secretaria da Câmara, cuja iniciativa é de sua Mesa Diretora.

**Art. 151** – A iniciativa de projeto de resolução cabe:

**I** – ao Vereador;

**II** – à Mesa da Câmara

**III** – às Comissões da Câmara Municipal.

**Art. 152** – O projeto de resolução destina-se a regular matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal tais como:

**I** – Elaboração de seu Regimento Interno;

**II** – Organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua Secretaria;

**III** – Abertura de crédito à sua Secretaria;

**IV** – Perda de mandato de Vereador;

**V** – Fixação do subsídio do Prefeito e dos Vereadores;

**VI** – Aprovação das contas do Prefeito;

**VII** – Aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;

**VIII** – Concessão de Diploma de Honra ao Mérito;

**IX** – Outros assuntos de sua economia interna.

**Parágrafo Único** – Aplicam-se aos projetos da resolução as disposições relativas aos projetos de Lei.

**Art. 153** – Recebido, o projeto será numerado e enviado à Secretaria para confecção e distribuição de avulsos aos Líderes de Bancada e remessa às Comissões competentes, para emitirem pareceres.

§ 1º - Confeccionar-se-ão avulso do projeto, emendas, pareceres e da mensagem do Prefeito, se houver, excluídas as peças que instruírem o projeto.

§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar confecção de avulsos de qualquer outra matéria constante do processo.

§ 3º - Cópia completa do avulso é arquivada para a formação do processo suplementar, do qual devem constar todos os despachos preferidos e pareceres, de modo que, por ele, em qualquer momento, possa, ser conhecido o conteúdo e o andamento do projeto original.

**Art. 154** – Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros, declarar o projeto inconstitucional, ou alheio à competência da Câmara, é o mesmo incluído na Ordem do Dia, independentemente da audiência de outras Comissões.

§ 1º - Provado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação considerar-se-á rejeitado o projeto.

§ 2º - Rejeitado o parecer, o projeto passará às demais comissões a que distribuído.

**Art. 155** – Nenhum projeto de Lei ou de resolução poderá ser incluído em Ordem do Dia para discussão única ou para 1ª discussão, sem que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tenham sido distribuídos aos Líderes de bancada os avulsos, confeccionados na forma do Artigo 153.

**Parágrafo Único** – para a 2ª discussão e votação, serão distribuídos no prazo mencionado no Artigo, avulsos das emendas apresentadas e respectivos pareceres das Comissões e aos Líderes de Bancadas.

**Art. 156** – É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das Leis que:

**I** – Disponham sobre matéria financeira e orçamentária;

**II** – Criem empregos, cargos e funções públicas;

**III** – Aumentem vencimentos ou despesa pública;

**IV** – Tratem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município.

**Art. 157** – Aos projetos referidos no Artigo anterior não se admitem emendas que au-

mentem a despesa prevista.

**Art. 158** – Apresentado o parecer à Mesa e distribuído os avulsos aos Líderes de bancadas, é o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

**Art. 159** – Concluída a discussão única ou a 2ª discussão será o projeto remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E DE HONRA AO MÉRITO**

**Art. 160** – os projetos concedendo título de Cidadania Honorária e Diploma de Honra ao Mérito, serão apreciados por uma Comissão Especial, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º - A Comissão tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto, nem os membros da Mesa.

§ 2º - O prazo de 15 (quinze) dias é comum aos membros da Comissão, cabendo a cada um, 5 (cinco) dias para emitir seu voto.

**Art. 161** - Os pareceres e votos emitidos aos projetos deste Capítulo não terão seus avulsos confeccionados, cabendo ao relator divulgar, em Plenário, apenas a conclusão do parecer.

**Art. 162** - A entrega do Título ou do Diploma é feito em reunião solene da Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROJETO COM PRAZO DE APRECIÇÃO FIXADO PELO PREFEITO**

**Art. 163** - o projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação, será apreciado no prazo de 40 (quarenta) dias.

§ 1º - Na falta de deliberação dentro do prazo estipulado, considerar-se-á aprovado o projeto original.

§ 2º - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§ 3º - O disposto nesta Artigo não se aplica aos projetos de codificação.

§ 4º - O prazo de tramitação especial não corre nos períodos em que a Câmara estiver em recesso.

**Art. 164** - A partir do 10º (décimo) dia anterior ao término do prazo de 40 (quarenta) dias, e mediante comunicação da Secretaria da Câmara, o projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer, obedecendo o disposto no Artigo 82 e seus parágrafos.

**Parágrafo Único** - A comunicação será feita ao Presidente da Câmara no dia imediatamente anterior ao estabelecido no Artigo.

**Art. 165** - Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara, designará uma Comissão Especial para dentro de 24 (vinte e quatro) horas, opinar sobre o projeto e emendas, se houver, procedendo sua leitura em Plenário, caso, em que se dispensa distribuição de avulsos.

**Art. 166** - Ultimada a votação ou esgotado o prazo fixado para apresentação do projeto, o Presidente da Câmara aficiará ao Prefeito, cientizando-o da ocorrência.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO**

**Art. 167** - O projeto de Lei de orçamento é enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, sendo promulgado como Lei, se até o dia 30 (trinta) de novembro não for devolvido para sanção.

§ 1º - Recebido o projeto e distribuído os avulsos da mensagem e dos relatórios com líderes de Bancada, é enviado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para dar parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º - Distribuídos os avulsos aos Líderes de Bancada, fica sobre a Mesa pelo prazo de 5 (cinco) dias, para receber emendas, após o que é incluído na Ordem do Dia para a 1º discussão.

§ 3º - Encerrada a 1ª discussão e votação o projeto e emendas são remetidos à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer sobre elas, dentro de 5 (cinco) dias improrrogáveis.

§ 4º - Distribuídos os avulsos do parecer, o projeto é incluído na Ordem do Dia, para 2º discussão e votação.

**Art. 168** - Aprovado em 2ª discussão e votação, o projeto de Lei de Orçamento é encaminhado às Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, e de Legislação, Justiça e Redação para, em trabalho conjunto apresentarem a redação final, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** - Concluída a redação final ou findo o prazo, o projeto é incluído em Ordem do Dia, para apreciação.

**Art. 169** - O projeto de Lei de orçamento deve ter iniciada a sua discussão até a primeira reunião ordinária do último período de reunião da Sessão Legislativa, quando será incluído em pauta, com ou sem parecer fixando-se a conclusão de seu exame até 10 (dez) dias antes do prazo previsto para remessa a proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso a julgamento da Câmara.

**Art. 170** - O projeto de lei de orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação, e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

**Parágrafo Único** - Estando o projeto de lei de orçamento na Ordem do Dia, a parte do Expediente é apenas de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, sendo-lhe concedida preferência sobre toda a matéria em pauta.

## **CAPITULO VI**

### **DA TOMADA DE CONTAS**

**Art. 171** - A prestação de contas enviada pelo Prefeito, até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, deve estar acompanhada de um relatório de sua administração com um balanço geral do exercício anterior.

**Parágrafo Único** - Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no Artigo, o Presidente da Câmara nomeará uma Comissão para proceder a Tomada de Contas.

**Art. 172** - O Presidente da Câmara, recebendo o processo de prestação de contas do Prefeito, independente de sua leitura, no Expediente, providenciará a distribuição os respectivos avulsos ou abrirá prazo para que dele tome conhecimento os Vereadores, encaminhando-o em seguida, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer concluindo pela apresentação de projeto de resolução.

§ 1º - O projeto de resolução, após atendidas às formalidades regimentais é incluído na Ordem do Dia, adotando-se na sua discussão e votação as normas que regulam a tramitação do projeto de Lei de orçamento.

§ 2º - se a prestação de contas ou parte dela não for aprovada pelo Plenário, será o projeto ou a parte impugnada, remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para, em parecer, indicar as providencias a serem tomadas pela Câmara.

**Art. 173** - As prestações de Contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, serão examinadas separadamente, dentro do primeiro semestre do ano seguinte ao da sua execução, salvo quando necessária alguma diligencia que exija a prorrogação desse prazo, o que, será feito por deliberação da Câmara.

**Parágrafo Único** - A prestação de Contas do Presidente da Câmara é anual e deve ser apresentada, também, até 15 (quinze) de março de cada ano, salvo o caso da última Sessão Legislativa da legislatura, quando as contas devem estar aprovadas até o término do mandato.

**Art. 174** - As prestações de Contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, somente terão sua tramitação iniciada, após o recebimento do respectivo parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

## **CAPITULO VII**

### **INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E EMENDAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 175** - O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas Comissões, sobre determinado assunto formulando por escrito, em termos explícitos, forma cinética e linguagem parlamentar: Indicação, Requerimento, Representação, Moção e Emenda.

**Art. 176** - Indicação e a proposição em que o Vereador sugere às autoridades municipais medidas de interesse público.

**Art. 177** - Requerimento é a proposição dirigida por Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara, ou na qualidade de membro de Comissão, ao Presidente desta, no âmbito de seu funcionamento, que verse matéria de sua competência.

§ 1º - Os requerimentos, quanto à competência para decidi-los, são de três espécies:

**I** - Sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara;

**II** - Sujeitos à deliberação do Plenário;

**III** - sujeitos à deliberação de Comissão.

§ 2º - Os requerimentos são escritos, mas podem ser orais na forma do Parágrafo Único do Artigo 183.

**Art. 178** - O requerimento sujeito à deliberação de Comissão é decidido pelo Presidente do Órgão em que for apresentado.

**Art. 179** - Requerimento é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - A representação será sujeita a parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

**Art. 180** - Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

**Art. 181** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser Supressiva, Substitutiva, Aditiva e de Redação.

**I** - Supressiva, é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

**II** - Substitutiva, é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de Substitutivo, quando atingir a proposição no seu conjunto;

**III** - Aditiva, é a emenda apresentada que manda acrescentar algo à proposição;

**IV** - Redação, é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

**Art. 182** - O substitutivo tem preferência para votação sobre a proposição principal.

§ 1º - O substitutivo oferecido por Comissão tem preferência, para votação, sobre os de autoria de Vereadores.

§ 2º - Havendo mais de um substitutivo de Comissão, tem preferência, na votação, o oferecido pela Comissão cuja competência, for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

## SEÇÃO II

## **DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE**

**Art. 183 - é despachado de imediato pelo Presidente o requerimento que solicite:**

- I** - A palavra ou desistência dela;
- II** - permissão para falar sentado;
- III** - a posse de Vereadores;
- IV** - a retificação da Ata;
- V** - a leitura da matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- VI** - a inserção de declaração de voto em Ata;
- VII** - a observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;
- VIII** - a verificação de votação;
- IX** - a inserção em Ata, de voto de pesar ou de congratulação;
- X** - a retirada de outro requerimento, pelo autor;
- XI** - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou parecer contrário;
- XII** - a discussão por partes;
- XIII** - o desarquivamento de proposição;
- XIV** - a prorrogação de prazo para se emitir parecer ou para o orador concluir seu discurso;

§ 1º - A Comissão tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto, nem os membros da Mesa.

§ 2º - O prazo de 15 (quinze) dias é comum aos membros da Comissão, cabendo a cada um, 5 (cinco) dias para emitir seu voto.

**Art. 161** - Os pareceres e votos emitidos aos projetos deste Capítulo não terão seus avulsos confeccionados, cabendo ao relator divulgar, em Plenário, apenas a conclusão do parecer.

**Art. 162** - A entrega do Título ou do Diploma é feito em reunião solene da Câmara Municipal.

### **CAPITULO IV**

## **DO PROJETO COM PRAZO DE APRECIACÃO FIXADO PELO PREFEITO**

**Art. 163** - o projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação, será apreciado no prazo de 40 (quarenta) dias.

§ 1º - Na falta de deliberação dentro do prazo estipulado, considerar-se-á aprovado o projeto original.

§ 2º - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§ 3º - O disposto nesta Artigo não se aplica aos projetos de codificação.

§ 4º - O prazo de tramitação especial não corre nos períodos em que a Câmara estiver em recesso.

**Art. 164** - A partir do 10º (décimo) dia anterior ao término do prazo de 40 (quarenta) dias, e mediante comunicação da Secretaria da Câmara, o projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer, obedecendo o disposto no Artigo 82 e seus parágrafos.

**Parágrafo Único** - A comunicação será feita ao Presidente da Câmara no dia imediatamente anterior ao estabelecido no Artigo.

**Art. 165** - Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara, designará uma Comissão Especial para dentro de 24 (vinte e quatro) horas, opinar sobre o projeto e emendas, se houver, procedendo sua leitura em Plenário, caso, em que se dispensa distribuição de avulsos.

**Art. 166** - Ultimada a votação ou esgotado o prazo fixado para apresentação do projeto, o Presidente da Câmara aficiará ao Prefeito, cientizando-o da ocorrência.

## **CAPÍTULO V DO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO**

**Art. 167** - O projeto de Lei de orçamento é enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, sendo promulgado como Lei, se até o dia 30 (trinta) de novembro não for devolvido para sanção.

§ 1º - Recebido o projeto e distribuído os avulsos da mensagem e dos relatórios com líderes de Bancada, é enviado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para dar parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º - Distribuídos os avulsos aos Líderes de Bancada, fica sobre a Mesa pelo prazo de 5 (cinco) dias, para receber emendas, após o que é incluído na Ordem do Dia para a 1º discussão.

§ 3º - Encerrada a 1ª discussão e votação o projeto e emendas são remetidos à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer sobre elas, dentro de 5 (cinco) dias improrrogáveis.

§ 4º - Distribuídos os avulsos do parecer, o projeto é incluído na Ordem do Dia, para 2º discussão e votação.

**Art. 168** - Aprovado em 2ª discussão e votação, o projeto de Lei de Orçamento é encaminhado às Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, e de Legislação, Justiça e Redação para, em trabalho conjunto apresentarem a redação final, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** - Concluída a redação final ou findo o prazo, o projeto é incluído em Ordem do Dia, para apreciação.

**Art. 169** - O projeto de Lei de orçamento deve ter iniciada a sua discussão até a primeira reunião ordinária do último período de reunião da Sessão Legislativa, quando será incluído em pauta, com ou sem parecer fixando-se a conclusão de seu exame até 10 (dez) dias antes do prazo previsto para remessa a proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso a julgamento da Câmara.

**Art. 170** - O projeto de lei de orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação, e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

**Parágrafo Único** - Estando o projeto de lei de orçamento na Ordem do Dia, a parte do Expediente é apenas de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, sendo-lhe concedida preferência sobre toda a matéria em pauta.

## **CAPITULO VI**

### **DA TOMADA DE CONTAS**

**Art. 171** - A prestação de contas enviada pelo Prefeito, até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, deve estar acompanhada de um relatório de sua administração com um balanço geral do exercício anterior.

**Parágrafo Único** - Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no Artigo, o Presidente da Câmara nomeará uma Comissão para proceder a Tomada de Contas.

**Art. 172** - O Presidente da Câmara, recebendo o processo de prestação de contas do Prefeito, independente de sua leitura, no Expediente, providenciará a distribuição os respectivos avulsos ou abrirá prazo para que dele tome conhecimento os Vereadores, encaminhando-o em seguida, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer concluindo pela apresentação de projeto de resolução.

§ 1º - O projeto de resolução, após atendidas às formalidades regimentais é incluído na Ordem do Dia, adotando-se na sua discussão e votação as normas que regulam a tramitação do projeto de Lei de orçamento.

§ 2º - se a prestação de contas ou parte dela não for aprovada pelo Plenário, será o projeto ou a parte impugnada, remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para, em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

**Art. 173** - As prestações de Contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, serão examinadas separadamente, dentro do primeiro semestre do ano seguinte ao da sua execução, salvo quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, o que, será feito por deliberação da Câmara.

**Parágrafo Único** - A prestação de Contas do Presidente da Câmara é anual e deve ser apresentada, também, até 15 (quinze) de março de cada ano, salvo o caso da última Sessão Legislativa da legislatura, quando as contas devem estar aprovadas até o término do mandato.

**Art. 174** - As prestações de Contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, somente terão sua tramitação iniciada, após o recebimento do respectivo parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

## **CAPITULO VII**

### **INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E EMENDAS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 175** - O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas Comissões, sobre determinado assunto formulando por escrito, em termos explícitos, forma cinética e linguagem parlamentar: Indicação, Requerimento, Representação, Moção e Emenda.

**Art. 176** - Indicação e a proposição em que o Vereador sugere às autoridades municipais medidas de interesse público.

**Art. 177** - Requerimento é a proposição dirigida por Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara, ou na qualidade de membro de Comissão, ao Presidente desta, no âmbito de seu funcionamento, que verse matéria de sua competência.

§ 1º - Os requerimentos, quanto à competência para decidi-los, são de três espécies:

**I** - Sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara;

**II** - Sujeitos à deliberação do Plenário;

**III** - sujeitos à deliberação de Comissão.

§ 2º - Os requerimentos são escritos, mas podem ser orais na forma do Parágrafo Único do Artigo 183.

**Art. 178** - O requerimento sujeito à deliberação de Comissão é decidido pelo Presidente do Órgão em que for apresentado.

**Art. 179** - Requerimento é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - A representação será sujeita a parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

**Art. 180** - Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

**Art. 181** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser Supressiva, Substitutiva, Aditiva e de Redação.

**I** - Supressiva, é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

**II** - Substitutiva, é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de Substitutivo, quando atingir a proposição no seu conjunto;

**III** - Aditiva, é a emenda apresentada que manda acrescentar algo à proposição;

**IV** - Redação, é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

**Art. 182** - O substitutivo tem preferência para votação sobre a proposição principal.

§ 1º - O substitutivo oferecido por Comissão tem preferência, para votação, sobre os de autoria de Vereadores.

§ 2º - Havendo mais de um substitutivo de Comissão, tem preferência, na votação, o oferecido pela Comissão cuja competência, for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

## **SEÇÃO II**

### **DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE**

**Art. 183** - é despachado de imediato pelo Presidente o requerimento que solicite:

**I** - A palavra ou desistência dela;

**II** - permissão para falar sentado;

**III** - a posse de Vereadores;

**IV** - a retificação da Ata;

**V** - a leitura da matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

**VI** - a inserção de declaração de voto em Ata;

**VII** - a observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;

**VIII** - a verificação de votação;

**IX** - a inserção em Ata, de voto de pesar ou de congratulação;

**X** - a retirada de outro requerimento, pelo autor;

**XI** - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou parecer contrário;

**XII** - a discussão por partes;

**XIII** - o desarquivamento de proposição;

**XIV** - a prorrogação de prazo para se emitir parecer ou para o orador concluir seu discurso;

**XV** - a anexação de matéria idêntica ou semelhante;

**XVI** - a inclusão na Ordem do Dia de proposição apresentada pelo requerente;

**XVII** - a interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;

**XVIII** - a destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;

**XIX** - a designação de substituto a membro da Comissão, na ausência do suplente ou o preenchimento de vaga;

**XX** - a constituição de comissão de inquérito, na forma do artigo 71;

**XXI** - a convocação de reunião extraordinária ou solene, de assinado por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou requerida pelo Prefeito.

**Parágrafo Único** - Os requerimentos constantes dos itens I a VIII podem ser feitos oralmente, enquanto que os demais somente serão recebidos pela Mesa, se escritos.

## **SEÇÃO III**

### **DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

**Art. 184** – É submetido a discussão e votação o requerimento escrito que solicite:

- I** – a manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação;
- II** – a levantamento da reunião em regozijo ou pesar;
- III** – a prorrogação do horário da reunião;
- IV** – alteração de ordem dos trabalhos da reunião, estabelecida no artigo 111;
- V** – a retirada pelo autor, de proposição com parecer favorável, salvo o caso do artigo 192;
- VI** – a audiência de Comissão ou a reunião conjunta de Comissões para opinarem sobre determinada matéria;
- VII** – o adiamento da discussão;
- VIII** – o encerramento da discussão;
- IX** – a preferência, na discussão ou votação, de proposição sobre outra da mesma espécie;
- X** – a votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;
- XI** – a votação por determinado processo;
- XII** – o adiamento da votação;
- XIII** – a inclusão, na Ordem do Dia, do projeto de lei de orçamento, para discussão imediata;
- XIV** – a inclusão, na Ordem do Dia, de proposição que não seja de autoria do requerente;
- XV** – providência junto a órgãos da Administração Pública;
- XVI** – informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;
- XVII** – a convocação de reunião extraordinária, solene ou secreta;
- XVIII** – a constituição de comissão especial ou de representação;
- XIX** – o comparecimento à Câmara, do Prefeito ou de Secretário Municipal;
- XX** – Deliberação sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;
- XXI** – o sobrestamento de proposição.

**Parágrafo Único** – O requerimento do item XIX e o de convocação de reunião secreta só serão aprovados se obtiver o voto favorável da maioria absoluta da Câmara.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DELIBERAÇÕES**

#### **CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO**

**Art. 185** – Discussão é a fase por que passa a proposição quando em debate no Plenário.

**Art. 186** – Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

**Art. 187** – Anunciada a discussão de qualquer matéria com parecer não distribuído em avulsos, procede o Secretário à leitura deste, antes do debate.

**Art. 188** – As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

**Art. 189** – A pauta dos trabalhos organizada pelo Presidente, para compor a Ordem do Dia, só pode ser alterada nos casos de urgência ou adiamento.

**Art. 190** – Passam por duas discussões os projetos de lei.

§ 1º - Os projetos de resolução tem apenas uma discussão.

§ 2º - São submetidos a discussão única os requerimentos, as indicações, as representações e as moções.

§ 3º - Entre uma e outra discussão do mesmo projeto mediará o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 191** – A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua primeira discussão.

§ 1º - Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º - O requerimento é submetido à votação se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto.

§ 3º - Quando o projeto é apresentado por Comissão, considera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

**Art. 192** – O prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente da Câmara atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

**Art. 193** – Durante a discussão da proposição e a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara sobrestar o seu andamento, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 194** – O Vereador pode solicitar “vista” de projeto pelo prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 1º - A “vista” é concedida até o momento de se anunciar a votação do projeto, cabendo ao Presidente fixar o prazo de duração.

§ 2º - Se o projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado em 40 (quarenta) dias, o prazo máximo de “vista” é de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 195** – Antes de encerrada a primeira discussão, que versa sobre o projeto de pareceres das Comissões, podem ser apresentados sem discussão, substitutos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 1º - Na primeira discussão, vota-se somente o projeto, ressalvadas as emendas e substitutivos;

§ 2º - Aprovado o projeto em primeira discussão, é encaminhado às Comissões competentes para emitirem parecer sobre as emendas e substitutivos, se houver.

§ 3º - O projeto que não sofrer emenda ou substitutivo é incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, para segunda discussão dispensado o parecer de Comissão.

**Art. 196** – Na segunda discussão, em que só se admitem emendas de redação, são discutidos e votados os projetos e as emendas e substitutivos, se houver, apresentados na primeira e na segunda discussões.

**Art. 197** – Não havendo quem use da palavra, o Presidente encerra a discussão e submete à votação o projeto e emenda, cada um de sua vez, observando o disposto no artigo 183.

**Parágrafo Único** – Dá-se, ainda, o encerramento de qualquer discussão, quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião a Câmara assim o deliberar, a requerimento aprovado.

**Art. 198** – Após a segunda discussão, ou deliberação única na forma do artigo 191, § 1º - o projeto é apreciado em redação final, procedendo o Secretário à leitura de seu inteiro teor.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ADIANTAMENTO DA DISCUSSÃO**

**Art. 199** – A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 1º - O autor de requerimento tem o prazo de 5 (cinco) minutos para justificá-lo.

§ 2º - O requerimento de adiantamento de discussão de projeto com prazo de apreciação fixado, só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para apreciação da matéria.

**Art. 200** – Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado primeiro o que fixar prazo menor.

**Art. 201** – Rejeitado o primeiro requerimento de adiantamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzido, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na sua discussão interrompida.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 202** – As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

**Art. 203** – A votação é o complemento da discussão.

§ 1º - A cada discussão, seguir-se-á a votação.

§ 2º - A votação só é interrompida:

**I** – por falta de “quorum”;

**II** – pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 4º - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo “quorum”, o Presidente poderá suspender a reunião pelo prazo máximo de 2 (duas) horas.

§ 5º - Persistindo a falta de “quorum”, o Presidente encerrará a reunião, anotando em Ata, o nome dos ausentes.

**Art. 204** – Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, pode a Câmara:

**I** – Conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;

**II** – Decretar a perda de mandato de Vereador, no caso do item II do artigo 23;

**III** – Decretar a perda de mandato do Prefeito;

**IV** – Cassar mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativo;

**V** – Perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovação de pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de Utilidade Pública;

**VI** – Aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos de qualquer natureza, dependente de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas na Lei Complementar n.º 3 de 28/12/1972;

**VII** – Recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve apresentar anualmente;

**VIII** – Modificar a denominação de logradouros públicos com mais de 10 (dez) anos, na forma da Lei Complementar n.º 3;

**IX** – Aprovar projeto de concessão de Título de Cidadania Honorária e Diploma de Honra ao Mérito;

**X** – Designar outro local, para as reuniões da Câmara, observando o disposto no artigo 2º, § 2º.

**Art. 205** – Só pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, em escrutínio secreto, pode a Câmara rejeitar o veto, aprovando o projeto.

**Art. 206** – Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, são aprovadas as proposições sobre:

**I** – Venda, doação ou permuta de bens imóveis ou descaracterização;

**II** – Convocação do Prefeito e Secretário Municipal;

**III** – Eleição dos membros da Mesa em primeiro escrutínio;

**IV** – Perda do mandato de Vereadores, nos casos do artigo 23, itens I e III;

**V** – Fixação do subsídio do Prefeito e dos Vereadores;

**VI** – Modificação ou reforma do Regimento Interno;

**VII** – Renovação, no mesmo período legislativo anual, do projeto de lei rejeitado ou veto mantido;

**VIII** – Convocação de reunião secreta.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

**Art. 207** – Três são os processos de votação:

**I** – Simbólico;

**II** – Nominal;

**III** – Escrutínio secreto.

**Art. 208** – Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - Existindo requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

**Art. 209** – A votação é nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara.

§ 1º - Na votação nominal, quando o Secretário faz a chamada dos Vereadores, anotando os nomes dos que votarem SIM e dos que votarem NÃO, quanto à matéria em apreciação.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo voto de Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

**Art. 210** – O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas ou nominais em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade.

**Art. 211** – A votação por escrutínio secreto, processa-se:

**I** – Nas eleições;

**II** – Nos casos dos itens II, III, IV e IX do Artigo 204;

**III** – A requerimento de Vereador, aprovado pela Câmara.

**Parágrafo Único** – Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

**I** – Cédulas impressas ou datilografadas

**II** – Designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

**III** – Chamada do Vereador para votação;

**IV** – Colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;

**V** – Repetição da chamada dos Vereadores ausentes da primeira;

**VI** – Abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores;

**VII** – Ciência ao Plenário da exatidão entre o número de sobrecartas e o de votantes;

**VIII** – Apuração dos votos, através de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

**IX** – Invalidação da cédula que não atenda ao disposto no item I;

**X** – Proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

**Art. 212** – As proposições acessórias, compreendendo inclusive os requerimentos incidentes na tramitação, serão votados pelo processo aplicável à proposição principal.

**Art. 213** – A falta de número para votação não prejudica a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia.

**Art. 214** – Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário compete apurar o resultado, e ao Presidente, anunciá-lo.

**Art. 215** – Anunciado o resultado da votação, pode ser dada a palavra ao Vereador que a solicitar, para a declaração de voto, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

**Art. 216** – Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com sua rubrica.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO**

**Art. 217** – Ao ser anunciada a votação, os Líderes das Bancadas podem obter a palavra para encaminhá-la pelo prazo de 10 (dez) minutos e apenas uma vez, não sendo permitido apartes.

**Art. 216** – O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ADIANTAMENTO DE VOTAÇÃO**

**Art. 219** – A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento do Vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte;

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de “quorum”, deixar de ser apreciado.

§ 3º - O requerimento de adiamento de votação do projeto com prazo de apreciação fixado só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO**

**Art. 220** – Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

§ 1º - Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

---